



**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Assunto: Decreto Regulamentar Regional cria exceções não previstas no Decreto Legislativo Regional que interdita o uso no espaço público de herbicidas com glifosato

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, para efeito de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita, dirigidas ao Governo Regional, nomeadamente à Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Angra do Heroísmo, 5 de maio de 2021

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Exmo. Sr. Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Considerando que o glifosato é um herbicida cujos efeitos à sua exposição continuam a ser estudados e a levantar muitas questões quanto às consequências para a saúde pública.

Considerando que investigações científicas identificaram uma relação entre a exposição ao glifosato e algumas doenças cancerígenas, levando a que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarasse, em março de 2015, que o glifosato é um “carcinogénico provável para o ser humano”.

Considerando que a Ordem dos Médicos considera inaceitável a não proibição da utilização de glifosato, e que outras entidades internacionais consideram impreterível que a manutenção de espaços públicos seja efetuada com herbicidas livres desta substância.

Considerando que, pelos motivos até aqui expostos, foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro, que interdita o uso de herbicidas cuja substância ativa seja o glifosato, em todos os espaços públicos da Região Autónoma dos Açores, designadamente nas zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação, por forma a proteger a saúde pública e o ambiente.

Considerando que no passado dia 26 de abril foi publicado o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/A, que regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro, e que no seu artigo 3.º, “Autorização Excecional”, refere o seguinte: “1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, pode ser autorizada, excecionalmente, a aplicação de produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato, em áreas geográficas limitadas abrangidas pelo disposto no artigo anterior, a fim de prevenir ou corrigir situações de risco, designadamente para o ambiente, para a agricultura ou para a floresta, e desde que não existam meios e técnicas de controlo alternativos. 2 — A autorização a que se refere o

número anterior consta de despacho dos membros do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e em razão da matéria.”

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/A, de 26 de abril, cria uma exceção na lei, reduzindo o âmbito da proibição do uso de glifosato.

Considerando que um decreto regulamentar devia apenas concretizar um decreto legislativo, não fazendo sentido adotar preceitos inovadores, especialmente quando se tratam de exceções, como é o caso.

Considerando que justificar a exceção com “situações de risco” pode ser uma “porta de entrada” para levar à inutilização da proibição do uso do glifosato.

Considerando que a criação de exceções não previstas na lei por via regulamentar constitui um desrespeito pela Assembleia Legislativa e um abuso de poder por parte do Governo Regional.

Considerando que a manutenção de espaços públicos pode ser realizada com meios mecânicos, biológicos, biotécnicos ou culturais, no controlo de ervas espontâneas.

Considerando que os motivos que levaram o Bloco de Esquerda, em julho de 2019, a apresentar a proposta de Decreto Legislativo Regional que interdita o uso de herbicidas cuja substância ativa seja o glifosato mantêm-se atuais.

Assim, face ao exposto, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda entrega à Mesa da Assembleia Legislativa Regional e a V. Exa. para efeitos de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita, nos termos estatutários e regimentais:

1 – Tendo em conta que o DLR n.º 28/2020/A, de 19 de outubro, não prevê exceções à proibição da utilização de herbicidas com glifosato, com que base jurídica é que o Governo introduz no DRR n.º 5/2021/A, de 26 de abril, exceções



| Grupo Parlamentar |



que violam o disposto na legislação aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores?

2 – Está o Governo Regional disponível para revogar o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional 5/2021/A, de 26 de abril?

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Angra do Heroísmo, 5 de maio de 2021